

que, de acordo com o Manual de Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do CONDEC, a intensidade do desastre foi de nível II, com agravantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.287, de 31 de outubro de 2011, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por desastre – Vendavais ou Tempestades.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC – e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2011, devendo vigor por um prazo de noventa dias, a contar da data de declaração.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 2012.

Homologa o Decreto Municipal nº 028, de 17 de dezembro de 2011, do Prefeito Municipal de Florestal, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por desastre – Enxurradas ou Inundações Bruscas.

O VICE-GERENADOR, no exercício da função de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, e considerando:

que as intensas precipitações hídricas que atingiram o Município de Florestal nos dias 16 e 17 de dezembro de 2011, sendo registrado 192,4mm de chuvas em 24h, agravada pelo rompimento de uma barragem, provocaram a elevação súbita do córrego do Camarão e do rio Paraopeba, causando as enxurradas que destruíram residências, estradas e pontes, deixando pessoas desalojadas e desabrigadas;

que, como consequência deste desastre, resultaram os danos e os prejuízos constantes no Formulário de Avaliação de Danos;

os demais fundamentos constantes no Decreto Municipal de Declaração de Situação de Emergência;

que, de acordo com o Manual de Decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do CONDEC, a intensidade do desastre foi de nível II, com agravantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 028, de 17 de dezembro de 2011, do Prefeito Municipal de Florestal que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por desastre – Enxurradas ou Inundações Bruscas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC – e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2011, devendo vigor por um prazo de noventa dias, a contar da data de declaração.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Luis Carlos Dias Martins – Cel. PM

*DECRETO Nº 45.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Fica criada como Área de Proteção Ambiental – APA – do Alto do Mucuri a área situada nos Municípios de Carai, Catuji, Itaipé, Ladainha, Novo Cruzeiro, Malacacheta, Poté e Teófilo Otoni.

O VICE-GERENADOR, no exercício da função de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA – do Alto do Mucuri, unidade de conservação de uso sustentável, localizada nos Municípios de Carai, Catuji, Itaipé, Ladainha, Novo Cruzeiro, Malacacheta, Poté e Teófilo Otoni.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental – APA – do Alto do Mucuri compreende área de 325.148,8883ha (trezentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e oito hectares, oitenta e oito ares e oitenta e três centiares) e o perímetro de 426.273,77m (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três metros e setenta e sete centímetros) com os limites e confrontações constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 3º A Área de Proteção Ambiental – APA – do Alto do Mucuri tem por objetivos:

I - proteger e recuperar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

II - proteger os solos, a fauna e a flora e promover a recuperação das áreas degradadas e a conectividade entre fragmentos florestais; e

III - promover atividades econômicas compatíveis com a qualidade ambiental desejável para a região.

Art. 4º Compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF - implantar e administrar Área de Preservação Permanente – APA – do Alto do Mucuri e, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, constituir o Conselho Consultivo dessa unidade de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de dezembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Adriano Magalhães Chaves

ANEXO

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 45.877, de 30 de dezembro de 2011.)

Os limites, medidas e confrontações da área de que trata este Decreto são os seguintes: a descrição deste perímetro tem início no vértice V 0001, de coordenadas N 8.102.222,006 m. e E 223.245,896 m.; deste, segue com azimute de 99°20'17" e distância de 326,40 m., até o vértice V 0002, de coordenadas N 8.102.169,045 m. e E 223.567,973 m.; deste, segue com azimute de 172°22'03" e distância de 123,13 m., até o vértice V 0003, de coordenadas N 8.102.047,009 m. e E 223.584,326 m.; deste, segue com azimute de 101°57'21" e distância de 490,56 m., até o vértice V 0004, de coordenadas N 8.101.945,387 m. e E 224.064,242 m.; deste, segue com azimute de 172°12'13" e distância de 179,23 m., até o vértice V 0005, de coordenadas N 8.101.767,817 m. e E 224.088,554 m.; deste, segue com azimute de 232°02'36" e distância de 218,74 m., até o vértice V 0006, de coordenadas N 8.101.633,278 m. e E 223.916,084 m.; deste, segue com azimute de 110°54'13" e distância de 253,48 m., até o vértice V 0007, de coordenadas N 8.101.542,837 m. e E 224.152,879 m.; deste, segue com azimute de 190°20'48" e distância de 192,43 m., até o vértice V 0008, de coordenadas N 8.101.353,535 m. e E 224.118,318 m.; deste, segue com azimute de 219°02'48" e distância de 253,57 m., até o vértice V 0009, de coordenadas N 8.101.156,605 m. e E 223.958,580 m.; deste, segue com azimute de 106°50'36" e distância de 388,36 m., até o vértice V 0010, de coordenadas N 8.101.044,075 m. e E 224.330,282 m.; deste, segue com azimute de 33°25'01" e distância de 217,19 m., até o vértice V 0011, de coordenadas N 8.101.225,362 m. e E 224.449,896 m.; deste, segue com azimute de 28°07'19" e distância de 496,97 m., até o vértice V 0012, de coordenadas N 8.101.663,664 m. e E 224.684,144 m.; deste, segue com azimute de 39°36'51" e distância de 380,11 m., até o vértice V 0013, de coordenadas N 8.101.956,488 m. e E 224.926,510 m.; deste, segue com azimute de 132°14'45" e distância de 504,78 m., até o vértice V 0014, de coordenadas N 8.101.617,117 m. e E 225.300,183 m.; deste, segue com azimute de 177°25'16" e distância de 201,18 m., até o vértice V 0015, de coordenadas N 8.101.416,136 m. e E 225.309,236 m.; deste, segue com azimute de 198°46'43" e distância de 574,37 m., até o vértice V 0016, de coordenadas N 8.100.872,342 m. e E 225.124,339 m.; deste, segue com azimute de 139°58'35" e distância de 306,94 m., até o vértice V 0017, de coordenadas N 8.100.637,291 m. e E 225.321,735 m.; deste, segue com azimute de 89°00'51" e distância de 488,71 m., até o vértice V 0018, de coordenadas N 8.100.645,699 m. e E 225.810,370 m.; deste, segue com azimute de 141°05'28" e distância de 771,37 m., até o vértice V 0019, de coordenadas N 8.100.045,461 m. e E 226.294,857 m.; deste, segue com azimute de 87°22'44" e distância de 346,53 m., até o vértice V 0020, de coordenadas N 8.100.061,308 m. e E 226.641,021 m.; deste, segue com azimute de 51°25'24" e distância de 349,33 m., até o vértice V 0021, de coordenadas N 8.100.279,139 m. e E 226.914,121 m.; deste, segue com azimute de 183°15'56" e distância de 158,04 m., até o vértice V 0022, de coordenadas N 8.100.121,358 m. e E 226.905,119 m.; deste, segue com azimute de 118°12'38" e distância de 237,41 m., até o vértice V 0023, de coordenadas N 8.100.009,132 m. e E 227.114,328 m.; deste, segue com azimute de 176°37'30" e distância de 65,34 m., até o vértice V 0024, de coordenadas N 8.099.943,908 m. e E 227.118,174 m.; deste, segue com azimute de 155°14'01" e distância de 88,68 m., até o vértice V 0025, de coordenadas N 8.099.863,386 m. e E 227.155,323 m.; deste, segue com azimute de 199°47'07" e distância de 110,05 m., até o vértice V 0026, de coordenadas N 8.099.759,834 m. e E 227.118,073 m.; deste, segue com azimute de 169°10'04" e distância de 281,20 m., até o vértice V 0027, de coordenadas N 8.099.483,642 m. e E 227.170,921 m.; deste, segue com azimute de 146°41'20" e distância de 294,97 m., até o vértice V 0028, de coordenadas N 8.099.237,131 m. e E 227.332,917 m.; deste, segue com azimute de 220°46'38" e distância de 151,09 m., até o vértice V 0029, de coordenadas N 8.099.122,718 m. e E 227.234,237 m.; deste, segue com azimute de 272°16'50" e distância de 269,74 m., até o vértice V 0030, de coordenadas N 8.099.133,451 m. e E 226.964,714 m.; deste, segue com azimute de 224°51'50" e distância de 700,01 m., até o vértice V 0031, de coordenadas N 8.098.637,293 m. e E 226.470,909 m.; deste, segue com azimute de 254°27'03" e distância de 229,19 m., até o vértice V 0032, de coordenadas N 8.098.575,853 m. e E 226.250,103 m.; deste, segue com azimute de 159°41'08" e distância de 288,33 m., até o vértice V 0033, de coordenadas N 8.098.305,455 m. e E 226.350,204 m.; deste, segue com azimute de 183°21'39" e distância de 283,21 m., até o vértice V 0034, de coordenadas N 8.098.022,730 m. e E 226.333,602 m.; deste, segue com azimute de 101°22'42" e distância de 579,71 m., até o vértice V 0035, de coordenadas N 8.097.908,362 m. e E 226.901,915 m.; deste, segue com azimute de 209°36'41" e distância de 383,96 m., até o vértice V 0036, de coordenadas N 8.097.574,552 m. e E 226.712,197 m.; deste, segue com azimute de 130°49'41" e distância de 266,41 m., até o vértice V 0037, de coordenadas N 8.097.400,374 m. e E 226.913,785 m.; deste, segue com azimute de 45°14'15" e distância de 302,46 m., até o vértice V 0038, de coordenadas N 8.097.613,360 m. e E 227.128,543 m.; deste, segue com azimute de 68°12'04" e distância de 285,58 m., até o vértice V 0039, de coordenadas N 8.097.719,411 m. e E 227.393,706 m.; deste, segue com azimute de 108°15'46" e distância de 407,54 m., até o vértice V 0040, de coordenadas N 8.097.591,700 m. e E 227.780,715 m.; deste, segue com azimute de 155°35'31" e distância de 367,06 m., até o vértice V 0041, de coordenadas N 8.097.257,449 m. e E 227.932,395 m.; deste, segue com azimute de 172°01'22" e distância de 92,44 m., até o vértice V 0042, de coordenadas N 8.097.165,905 m. e E 227.945,224 m.; deste, segue com azimute de 203°47'06" e distância de 280,15 m., até o vértice V 0043, de coordenadas N 8.096.909,553 m. e E 227.832,239 m.; deste, segue com azimute de 157°45'13" e distância de 234,15 m., até o vértice V 0044, de coordenadas N 8.096.692,829 m. e E 227.920,886 m.; deste, segue com azimute de 231°35'25" e distância de 368,54 m., até o vértice V 0045, de coordenadas N 8.096.463,863 m. e E 227.632,104 m.; deste, segue com azimute de 184°16'59" e distância de 838,28 m., até o vértice V 0046, de coordenadas N 8.095.627,922 m. e E 227.569,497 m.; deste, segue com azimute de 203°56'05" e distância de 510,40 m., até o vértice V 0047, de coordenadas N 8.095.161,411 m. e E 227.362,429 m.; deste, segue com azimute de 257°50'43" e distância de 278,97 m., até o vértice V 0048, de coordenadas N 8.095.102,673 m. e E 227.089,709 m.; deste, segue com azimute de 227°32'25" e distância de 271,50 m., até o vértice V 0049, de coordenadas N 8.094.919,393 m. e E 226.889,412 m.; deste, segue com azimute de 248°24'23" e distância de 323,30 m., até o vértice V 0050, de coordenadas N 8.094.800,411 m. e E 226.588,802 m.; deste, segue com azimute de 147°55'59" e distância de 617,11 m., até o vértice V 0051, de coordenadas N 8.094.277,459 m. e E 226.916,429 m.; deste, segue com azimute de 263°03'23" e distância de 85,33 m., até o vértice V 0052, de coordenadas N 8.094.267,143 m. e E 226.831,725 m.; deste, segue com azimute de 269°16'02" e distância de 331,86 m., até o vértice V 0053, de coordenadas N 8.094.262,898 m. e E 226.499,890 m.; deste, segue com azimute de 141°53'28" e distância de 419,25 m., até o vértice V 0054, de coordenadas N 8.093.933,015 m. e E 226.758,634 m.; deste, segue com azimute de 70°34'01" e distância de 216,10 m., até o vértice V 0055, de coordenadas N 8.094.004,912 m. e E 226.962,423 m.; deste, segue com azimute de 145°23'59" e distância de 588,16 m., até o vértice V 0056, de coordenadas N 8.093.520,778 m. e E 227.296,409 m.; deste, segue com azimute de 181°58'42" e distância de 322,40 m., até o vértice V 0057, de coordenadas N 8.093.198,571 m. e E 227.285,278 m.; deste, segue com azimute de 199°13'56" e distância de 276,81 m., até o vértice V 0058, de coordenadas N 8.092.937,213 m. e E 227.194,099 m.; deste, segue com azimute de 211°51'19" e distância de 322,33 m., até o vértice V 0059, de coordenadas N 8.092.663,433 m. e E 227.023,982 m.; deste, segue com azimute de 292°30'42" e distância de 442,32 m., até o vértice V 0060, de coordenadas N 8.092.832,785 m. e E 226.615,369 m.; deste, segue com azimute de 202°44'27" e distância de 237,91 m., até o vértice V 0061, de coordenadas N 8.092.613,373 m. e E 226.523,403 m.; deste, segue com azimute de 153°26'07" e distância de 442,36 m., até o vértice V 0062, de coordenadas N 8.092.217,717 m. e E 226.721,227 m.; deste, segue com azimute de 125°19'23" e distância de 428,49 m., até o vértice V 0063, de coordenadas N 8.091.969,973 m. e E 227.070,831 m.; deste, segue com azimute de 102°42'19" e distância de 430,69 m., até o vértice V 0064, de coordenadas N 8.091.875,249 m. e E 227.490,973 m.; deste, segue com azimute de 74°23'26" e distância de 535,26 m., até o vértice V 0065, de coordenadas N 8.092.019,276 m. e E 228.006,488 m.; deste, segue com azimute de 78°17'47" e distância de 487,72 m., até o vértice V 0066, de coordenadas N 8.092.118,208 m. e E 228.484,065 m.; deste, segue com azimute de 193°41'10" e distância de 478,35 m., até o vértice V 0067, de coordenadas N 8.091.653,442 m. e E 228.370,887 m.; deste, segue com azimute de 203°01'31" e distância de 253,20 m., até o vértice V 0068, de coordenadas N 8.091.420,413 m. e E 228.271,851 m.; deste, segue com azimute de 142°12'50" e distância de 179,21 m., até o vértice V 0069, de coordenadas N 8.091.278,780 m. e E 228.381,658 m.; deste, segue com azimute de 183°00'46" e distância de 193,57 m., até o vértice V 0070, de coordenadas N 8.091.085,473 m. e E 228.371,484 m.; deste, segue com azimute de 217°44'19" e distância de 362,83 m., até o vértice V 0071, de coordenadas N 8.090.798,541 m. e E 228.149,409 m.; deste, segue com azimute de 165°56'01" e distância de 420,32 m., até o vértice V 0072, de coordenadas N 8.090.390,825 m. e E 228.251,565 m.; deste, segue com azimute de 193°35'01" e distância de 374,31 m., até o vértice V 0073, de coordenadas N 8.090.026,986 m. e E 228.163,653 m.; deste, segue com azimute de 196°30'18" e distância de 338,62 m., até o vértice V 0074, de coordenadas N 8.089.702,320 m. e E 228.067,452 m.; deste, segue com azimute de 231°39'29" e distância de 471,23 m., até o vértice V 0075, de coordenadas N 8.089.409,989 m. e E 227.697,853 m.; deste, segue com azimute de 228°12'03" e distância de 350,03 m., até o vértice V 0076, de coordenadas N 8.089.176,684 m. e E 227.436,908 m.; deste, segue com azimute de 232°16'21" e distância de 543,30 m., até o vértice V 0077, de coordenadas N 8.088.844,236 m. e E 227.007,199 m.; deste, segue com azimute de 254°40'43" e distância de 284,48 m., até o vértice V 0078, de coordenadas N 8.088.769,068 m. e E 226.732,830 m.; deste, segue com azimute de 105°14'21" e distância de 558,65 m., até o vértice V 0079, de coordenadas N 8.088.622,226 m. e E 227.271,837 m.; deste, segue com azimute de 88°31'11" e distância de 262,51 m., até o vértice V 0080, de coordenadas N 8.088.629,008 m. e E 227.534,260 m.; deste, segue com azimute de 127°32'54" e distância de 342,80 m., até o vértice V 0081, de coordenadas N 8.088.420,094 m. e E 227.806,047 m.; deste, segue com azimute de 105°09'14" e distância de 505,66 m., até o vértice V 0082, de coordenadas N 8.088.287,906 m. e E 228.294,128 m.; deste, segue com azimute de 102°06'08" e distância de 268,28 m., até o vértice V 0083, de coordenadas N